



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SUDESTE DE MINAS GERAIS
REI-COORDENAÇÃO DE DESENV. DE PESSOAS**

RESULTADO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL Nº 6 / 2026 - REICODEPES (11.01.01.01.04)

Nº do Protocolo: 23223.000910/2026-11

Juiz De Fora-MG, 19 de março de 2026.

RESULTADO DE IMPUGNAÇÃO 01 - EDITAL 01/2026

1. Trata-se de impugnação ao Edital nº 01/2026, interposta por servidor ocupante do cargo de Administrador, atualmente lotado na Diretoria de Gestão de Pessoas da Reitoria do IF Sudeste MG, na qual pleiteia a alteração do critério de distribuição de vagas destinado à Reitoria, a fim de que a concorrência não se restrinja aos servidores da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRODI), ou, alternativamente, a criação de vaga adicional com tal abrangência.
2. O requerente fundamenta seu pedido no fato de que, até 22/02/2026, encontrava-se lotado na PRODI, tendo sido posteriormente removido, por interesse da administração, para a Diretoria de Gestão de Pessoas, circunstância que, segundo alega, o impediria de concorrer à vaga atualmente prevista.
3. É o relatório.
4. Passa-se à análise.
5. Inicialmente, cumpre destacar que o Edital nº 01/2026 foi elaborado com base em critérios objetivos e previamente definidos pela Administração, considerando o planejamento institucional, as necessidades específicas de capacitação dos setores e a disponibilidade orçamentária e de pessoal, em consonância com o interesse público.
6. A distribuição de vagas por unidade administrativa, inclusive com eventual delimitação a setores específicos, insere-se no âmbito do poder discricionário da Administração, que possui competência para estabelecer critérios de seleção alinhados às demandas estratégicas institucionais, desde que observados os princípios da legalidade, impessoalidade e isonomia.
7. No caso em tela, a previsão de vaga destinada especificamente à PRODI decorre de análise administrativa quanto à necessidade de qualificação dos servidores daquela unidade, não configurando, por si só, afronta ao princípio da isonomia, uma vez que se trata de critério objetivo, previamente estabelecido e aplicável indistintamente a todos os servidores que se enquadrem nas condições definidas no edital.
8. Ademais, a alteração de lotação do requerente, ainda que realizada no interesse da Administração, não tem o condão de modificar as regras editalícias já fixadas, tampouco de gerar direito subjetivo à ampliação das condições de concorrência ou à criação de novas vagas, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e de comprometimento da igualdade de condições entre os demais candidatos.
9. Ressalta-se que eventual flexibilização das regras após a publicação do edital implicaria prejuízo à segurança jurídica e à isonomia do certame, especialmente em relação aos demais servidores que se submeteram às condições originalmente estabelecidas.
10. Dessa forma, não se verifica ilegalidade ou vício que justifique a revisão dos critérios estabelecidos no edital, tampouco fundamento jurídico que ampare o pleito do requerente.
11. Ante o exposto, no uso das atribuições da Diretoria de Gestão de Pessoas, **INDEFIRO a presente impugnação ao Edital nº 01/2026**, mantendo-se integralmente as disposições editalícias vigentes.

(Assinado digitalmente em 19/03/2026 15:40)

RIVAMAR MARQUES DE ARAUJO

DIRETOR

REIDGP (11.01.01.01)

Matrícula: 1672006

Visualize o documento original em
<https://sig.ifsudestemg.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **6**,
ano: **2026**, tipo: **RESULTADO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**, data de emissão: **19/03/2026** e
o código de verificação: **b6ebaed6a1**